



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 162, de 29 de junho de 2001

(Lei n° 7, de 29 de junho de 2001)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber aue o Povo do Município de São João do Manteninha - MG via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal - aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Diretrizes Gerais**

Art. 1° Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata esse Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2° A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante na Lei de Estrutura organizacional do município, da Administração Indireta e do Poder Legislativo.

Art. 3° As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área contábil.

Art. 4° A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

§ 1° O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta.

§ 2° O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 3° O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a discriminação das suas dotações orçamentária aprovada por ato próprio até o dia 15 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional n° 25/2000.

Art. 5° A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:



Câmara Municipal de São João do Manteninha

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental.

Art. 6º A lei Orçamentária conterá dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra o Município, conhecidos até 31 de julho de 2001.

Art. 7º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência para garantir a amortização das dívidas contratadas e cumprir os compromissos oriundos de passivos contingentes ainda não conhecidos, bem como, a abertura de créditos adicionais de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LC nº 101/2000.

CAPÍTULO II Metas Fiscais

Art. 8º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º As transferências do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e do FPM (fundo de Participação dos Municípios) terão seus valores orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes.

§ 2º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 3º As taxas de poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

§ 5º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 10 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal:

I - realizar operações de créditos por antecipação de receitas, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, mensal de desembolso sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 11 Caso o Poder Legislativo não vote a Lei Orçamentária até o dia 15 (quinze) de novembro de 2001, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar com Orçamento o projeto de lei enviado, nos termos do artigo anterior.

§ 1º Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I - estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - a cada seis meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública perante a Câmara de Vereadores;

IV - os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do TCE serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III Orçamento Fiscal

Art. 12 O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e Indireta.

Art. 13 O Município cumprirá o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, na Lei



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Complementar nº 101/2000, no que se refere ao pagamento de pessoal, incluindo os seus acessórios.

§ 1º Do limite previsto no **caput** deste artigo, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, no máximo 54% (cinquenta e quatro por cento) será destinado do Poder Executivo, e no máximo de 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo.

§ 2º A limitação a que se refere o artigo anterior, abrangerá o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o de agentes políticos, bem como o do Poder Executivo, da administração direta e indireta, incluindo os pensionistas e aposentados.

Art. 14 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades ser elencados novos programas, desde que financiados em recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15 A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

§ 1º Serão concedidas subvenções sociais somente para entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem as suas atividades ao ensino, à saúde, à assistência social e ao esporte, que não visem e que não remunerem seus diretores.

Art. 16 O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos governos Estadual e Federal na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 1º Será destinado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor, fixado no para aplicação do Ensino Fundamental.

§ 2º Constituirão as receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, 15% (quinze por cento) dos seguintes recursos:

I - ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

II - FPM Fundo de Participação dos Municípios;

III - IPI Imposto sobre Produtos Industrializados;

IV - Compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87/96, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas.

Art. 17 Poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento suplementar à



Câmara Municipal de São João do Manteninha

rede particular local ou da localidade mais próxima, caso a rede oficial de ensino fundamental e médio for deficitária para atender a demanda.

Art. 18 Será assegurada no orçamento à manutenção do Programa de Renda Mínima associados às ações sócio-educativas (Bolsa Escola), destinado às famílias carentes, com dotação Orçamentária específica, própria ou proveniente de convênios.

Art. 19 A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar í ao poder legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária;
- III - tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

Art. 20 Integrarão a lei orçamentária anual:

- I - anexo geral da receita por fonte e da despesa pó funções de governo;
- II - anexo geral da receita e despesa, por categorias económicas;
- III - anexo da receita por fontes, e respectivas legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPÍTULO IV Orçamento da Autarquia Municipal

Art. 21 Constarão da proposta orçamentária do Município demonstrativos discriminados a totalidade das receitas e das despesas das Autarquias Municipais.

Art. 22 O orçamento anual da autarquia será aprovado por decreto do poder Executivo, nos termos da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 29 de Junho de 2001; 9º Ano de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito